



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl. 301

PA 11344/2022

CONTRATO Nº 071/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11344/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI DESIGNADA "CONTRATANTE" E A EMPRESA SILVEIRA E DALMAS LTDA ME, AQUI DESIGNADA "CONTRATADA" PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE PATRIMÔNIO, PARA SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DAS IDENTIFICAÇÕES PATRIMONIAIS, BEM COMO A IDENTIFICAÇÃO DOS NOVOS BEM A SEREM LICITADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 28.549.483/0001-05, com sede a Praça Tiradentes, s/ nº, Centro, Cabo Frio-RJ, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. GUSTAVO FECHER TEIXEIRA BASTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 0117280875 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 078.674.857-59, residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio, doravante denominado CONTRATANTE; e **SILVEIRA E DALMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.745.509/0001-10, situada a Rua Niterói, nº 110, sala 01, Vila Guarani, Cambé/PR, por intermédio de seu representante legal **MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9181607-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 061.887.209-40, residente e domiciliado

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1996-8FFC-8EF5-AC10.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1996-8FFC-8EF5-AC10.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 302  
PA 11344/2022

na Rua Bélgica, nº 91, Apto 702, Centro, Cambé/PR, doravante denominado CONTRATADO;

Firmam o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 028/2022 e Processo Administrativo nº 11344/2022, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 6.279 de 23 de junho de 2020, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como, subsidiariamente, pela legislação pertinente ao objeto, e pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE PLACAS DE PATRIMÔNIO, para substituição e reposição das identificações patrimoniais, bem como a identificação dos novos bem a serem licitados, conforme especificações do Termo de Referência constante nos autos do processo em epígrafe.

1.2. A presente aquisição compreenderá os seguintes itens, cujo valor se encontra atribuído na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO – METÁLICA – EM ALUMÍNIO ANODIZADO – AUTO ADESIVA – DIMENSÃO DE 45X15X0,3MM (LARGURA X ALTURA X ESPESSURA) – 2 FUROS – PONTAS ARREDONDADAS – COM CÓDIGO DE BARRA PADRÃO – COM 06 DIGITOS – LOGOMARCA DA PREFEITURA – FUNDO EM CINZA CLARO – TEXTOS E NUMERAÇÃO NA COR PRETA	UND	80.000	R\$ 0,29	R\$ 23.200,00
TOTAL: R\$ 23.200,00					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 303  
PA 11344/2022

*MS*

2.1. Os bens serão entregues em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, com entrega no seguinte endereço:  
Praça Tiradentes, s/n, Centro – Cabo Frio – RJ – CEP 28906-290.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando desde a data de sua assinatura.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante devida justificativa, formalizado por Termo de Aditamento, na forma do Art. 57 da Lei nº 8666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global da presente aquisição é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

4.1.2. O pagamento deverá ser quitado até 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado como fiscal do presente contrato;

4.2. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo fiscal designado para o contrato, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
- b) Documentos de comprovação de regularidade fiscal;

4.3. Estão inclusas no valor total deste contrato todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, entrega, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1996-8FFC-8EF5-AC10.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 304  
PA 11344/2022

obrigações constantes neste Contrato, na forma do artigo 71, caput e §1º da Lei 8.666 de 1993;

4.4. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.5. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA-E IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

4.6. Haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, conforme dispõe o Art. 40 incisos XIV, alínea “c” e “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6.1. A compensação financeira pelo atraso será calculada até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 1% (um por cento) ao mês, exceto se constatado culpa exclusiva da empresa.

4.6.2. Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

4.7. O pagamento poderá ser suspenso em caso de eventual descumprimento contratual, admitindo-se a dedução de eventuais multas aplicadas, em face do crédito que possuir a empresa Contratada.

4.8. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do edital e do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 305

PA 11344/2022

*[Handwritten signature]*

5.1. O preço definido na cláusula quarta permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

5.2. O reequilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 0002

Elemento: 3390301600

Fonte de Recurso: 806

Ficha: 00096

## CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Reparar quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ação ou omissão sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

7.1.2. Quitar quaisquer encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 306  
PA 11344/2022

*M.A.S.*

comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos;

7.1.3. Prestar os serviços de acordo com o especificado neste termo de Contrato, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos;

7.1.4. Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho no CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da CONTRATADA, arcando com o ônus de sua confecção;

7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos;

7.1.6. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.8. Observar as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital referido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos;

8.1.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 307

PA 11344/2022

*dfs.*

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

8.1.4. Fornecer a CONTRATADA todas as informações cadastrais e alterações de dados relativos ao cumprimento do objeto;

8.1.5. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos;

8.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do Contratado, através do Servidor designado pela Autoridade competente da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo mediante anuência expressa por parte da CONTRATANTE, devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, inclusive pelo descumprimento das obrigações neste, constantes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1996-8FFC-8EF5-AC10.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 308  
PA 11344/2022

*[Handwritten signature]*

b) de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação assumida.

**10.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de 2 (dois) anos bem como o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos; em observância ao disposto no Art. 87, III e IV da lei 8666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) não manter a proposta após a homologação;
- e) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.2.** A multa administrativa, prevista no item 10.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra das penalidades previstas nesta Cláusula;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 309  
PA 11344/2022  
*Jes*

10.3. A multa administrativa não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

10.4. Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.

10.5. Caso não seja recolhida a multa no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.6. A reabilitação de que trata o item 10.1.5 poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da referida penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, o presente termo será rescindido, sem prejuízo às penalidades constantes no item 10, conforme leciona o artigo 77 da Lei 8.666/93.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do processo nº 64.482/2019, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1996-8FFC-8EF5-AC10.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 310

PA 11344/2022

12.1. O CONTRATADO assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato, não havendo qualquer hipótese de atenuação de suas responsabilidades, mesmo face a fiscalização da CONTRATANTE.

12.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor devidamente designado por ato do Ordenador de Despesas, para que, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, acompanhe e fiscalize a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1996-8FFC-8EF5-AC10.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 311  
PA 11344/2022

**CLASULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

14.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cabo Frio-RJ.

14.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas;

15.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 6.279/2020 e demais leis complementares que versem sobre o assunto;

15.3. Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências;

15.4. O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, integrando o Processo Administrativo referido, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

16.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º: 0xx/2022, Lei 10.520 de 2002, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e seus anexo e a proposta desta última.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1996-8FFC-8EF5-AC10.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
 Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 312  
 PA 11344/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cabo Frio-RJ para resolver quaisquer pendências que se façam necessárias solucionar por meio de processo judicial.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 02 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CABO FRIO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 GUSTAVO FECHER TEIXEIRA BASTOS  
 Contratante

Gustavo Fecher Teixeira Bastos  
 Secretário Municipal de Administração - PMCF  
 Portaria nº 41782/2022

SILVEIRA E DALMAS LTDA ME  
 MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA  
 Contratado

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura 	Assinatura
Nome <b>Karla V. Barros Tavares</b> SECAD Metrôcula: 972842	Nome <b>Jessica G. Rodrigues Samerson</b> Assessor Especial II SECAD Portaria 027/2021
RG 104.80337.4	RG 021.555507-9
CPF 044.539.907-40	CPF 124.127.427-40

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1986-8FFC-8EF5-AC10.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Fl. 313

PA 11344/2022

*[Handwritten signature]*

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1996-8FFC-8EF5-AC10.





34  
AS

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1996-8FFC-8EF5-AC10> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1996-8FFC-8EF5-AC10



### Hash do Documento

40A99829F9EB93B62B663130CDB7AF9E4A7B947A5FFD271A4404A93A8A85C6EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2022 é(são) :

Marco Aurelio Da Silveira - 061.887.209-40 em 23/08/2022 17:40

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

